



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

000000000464

PUBLICADO

Lauro de Freitas 11/09/18

**PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 018/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 01083/2018**

**CONTRATO Nº 109/2018**

O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela seu Prefeita Municipal – Srª Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa TRINCA ESPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 02.902.969/0001-83, com sede Rua Comandante Almiro, 485, Andar 01, Sala 04, CEP: 44.001-456, Centro, Feira de Santana/BA, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA NESTE EDITAL. REQUISITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ESPORTE E LAZER.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A fundamentação legal do presente Certame é a Lei 10.520/02 e Decretos Municipais Nº 2.356/2005 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

3.1. Integram e complementam este termo de Contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico Nº 018/2018, constante no Processo Administrativo de Nº 01083/2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E VIGÊNCIA**

4.1. Deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Trabalho Esporte e Lazer de Lauro de Freitas situado na Praça João Tiago dos Santos Centro Lauro de Freitas CEP. 42700-000. A entrega do bem deverá ser atestada pelo contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência. O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizara o seu recebimento na própria nota e/ou fatura correspondente.

4.2. A contratada se obriga a efetuar a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se esta apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas as especificações constantes do pedido independentemente da quantidades rejeitada.

4.3. Caso não seja aceito na entrega, por parte da Contratante, o produto e/ou material de instalação, por estar em discordância com sua especificação, inclusive em relação a sua metragem em comprimento e/ou largura, a contratada ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 05 dias. O Custo de substituição de materiais, peças e equipamentos em desacordo com as especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização da SETREL correrá por conta e risco da empresa CONTRATADA. A inexecução, total

Leandro Santana  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas

CONTRATOS/PMLF  
PAG: 464  
ASS: [Signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

000000000465

## PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 018/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 01083/2018

ou parcial, produtos contratados ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA, conforme descrito neste Termo de Referência e legislação específica.

4.4. O Prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, período previsto no Inciso IV do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos materiais no local designado no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor GLOBAL de R\$260.290,50 (Duzentos e sessenta mil duzentos e noventa reais e cinquenta centavos).

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes a entrega dos materiais objetos da presente licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato será no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ESPORTE E LAZER			
Unidade Gestora	Atividade	Elemento Despesa	Fonte de Recurso
1100	2230	44905200	00

### CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após entrega dos materiais e emissão de Fatura/ Nota Fiscal com código de barras, que deverá ser atestada pela Secretaria solicitante.

7.2 A Contratada fica vedado, negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

7.4. No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual, comprovando-se tal fato, os pagamentos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas dispostas na Lei nº 8.666/93.

7.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

Leandro Santana  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas - BA

CONTRATOS/PM/MLF  
PAG: 465  
ASS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 018/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 01083/2018

7.6. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF Nº 480, de 15/12/2004. Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida instrução.

7.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, reabrindo-se integralmente o prazo para seu processamento no setor competente.

7.8. Todos os pagamentos ficarão condicionados à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, a Previdência Social, Justiça do trabalho e junto ao FGTS.

**CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo das obrigações dispostas no Edital e Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um empregado especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;

9.2. Efetuar o pagamento na forma convenionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;

9.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

9.4. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, as da minuta de contrato, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que mantenha interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.

10.2. A CONTRATADA deverá dar garantia de 01 (um) ano para serviços e produtos, a contar da emissão do Termo de Recebimento pela Contratante, garantindo inclusive assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças necessárias, desde que não constatado mau uso por parte da Contratante.

10.3. Assumir despesas referentes a transporte, carga, descarga dos materiais a serem utilizados no serviço.

Leonardo Santana  
Procurador Municipal  
Lauro de Freitas - BA

CONTRATOS/PM/LF  
PAG: 466  
ASS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

000000000467

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 018/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 01083/2018

10.4. Substituir ou refazer, no máximo de 5 dias, às suas expensas e responsabilidade, os materiais ou serviços que não estiverem de acordo com as especificações técnicas

10.5. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

11.1 Ficarã impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo multas previstas neste termo e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que tem garantido o direito prévio da ampla defesa, a Contratada que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida nesse termo de referência;
- b) No prazo determinado, não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contratação;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desse termo, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, poderá garantida a defesa prévia, aplicar à contratada vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por penalidades não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11.3 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 20 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão contrato.

11.4 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

11.5. Compete a Prefeitura Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1 e 11.2, alíneas "b", "c", "d" "e" e "f", ao Secretário de Trabalho Esporte e Lazer, a penalidade de advertência, prevista no item 11.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Leandro Mariano  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas - BA

CONTRATO S/PMLF  
PAG: 467  
ASS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

0000000000468

## PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 018/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 01083/2018

11.6. Da aplicação das penalidades previstas no item 11.1 e 11.2 caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual pode reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

14.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

Loandro Santana  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas - BA

CONTRATOS/PMLF  
PAG: \_\_\_\_\_  
ASS: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

000000000469

## PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 018/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 01083/2018

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas/ Bahia, 06 de Setembro de 2018.


PELA CONTRATANTE:


PELA CONTRATADA:

  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS  
Moema Isabel Passos Gramacho

  
TRINCA ESPORTES LTDA

TESTEMUNHAS:

  
NOME:  
R.G. 0358766690

  
NOME:  
R.G. 083.755.90-06

  
Landro Brito  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas - BA

CONTRATOS/PMLF  
PAG: 469  
ASS: 